AO JUÍZO DE DIREITO DA XX VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-UF.

Processo n°:

Requerentes: FULANO DE TAL E OUTROS

Requerido: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Cédula de Identidade nº -SSP/UF e do C.P.F. nº 1, filho de PAI e MÃE, residente e domiciliado na ENDEREÇO, telefone: , E- mail: , vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da <u>DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL</u>, com fundamento no artigo 335 e ss. do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO

em face das alegações contidas na Ação de Guarda que lhe é movida por FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, já qualificados no feito em questão, pelos fatos e fundamentos que ora se seguem:

<u>I - SÍNTESE DA EXORDIAL:</u>

- 1. Os requerentes ajuizaram ação de guarda alegando, como causa de pedir, que o menor é fruto do relacionamento afetivo havido entre o réu e FULANO DE TAL, filha dos autores.
- 2. Afirmam que, após o fim do relacionamento entre FULANO DE TAL e FULANO DE TAL ocorrido em 2016, mãe e filho foram morar com os autores.
- 3. Aduzem que a genitora do menor faleceu em 06 de julho de 2020, vítima de Covid-19, ficando o adolescente sob os cuidados dos avós maternos.
- 4. Alegam que o menor expressa desejo de permanecer morando com os avós maternos, uma vez que consideram esse o seio familiar habitual do menor.
- 5. Esclarecem que o réu sempre teve participação ativa na vida do menor e, embora estivesse inicialmente de acordo com o pedido, não concordou em regularizar a guarda de fato supostamente exercida pelos autores.
 - 6. Ao final, pugnam para que que os eventuais valores provenientes de direitos trabalhistas, FGTS, pensão por morte e seguro de vida em razão do falecimento da genitora do menor, sejam depositados em conta bancária em nome do adolescente para acesso apenas quando este atingir a maioridade civil.

II - DA REALIDADE FÁTICA:

- 7. De fato, os genitores do menor eram conviventes e se separaram em 2016.
- 8. Após a separação, o menor Samuel passou a residir com a genitora e com a tia materna na casa dos avós maternos. Já o genitor passou a residir próximo do filho para facilitar a participação diária na vida do menor.
- 9. Todavia, os avós maternos não residiam na mesma casa, ou seja, só são os proprietários do imóvel. Na mesma época da separação (2016), os avós maternos mudaram-se para uma zona rural em XXXXXX/UF.

10. Os autores pedem a guarda de Samuel, mas continuam a

residir na roça em ESTADO e o menor continua a residir na casa de propriedade dos avós maternos na XXXXX/UF.

- 11. Após o falecimento de FULANO DE TAL, os avós paternos vieram para o Distrito Federal apenas duas vezes.
- 12. O genitor pretende exercer a guarda de FULANO DE TAL porque quando este morava com a genitora e com a tia materna, comia comida gelada, pois a própria tia materna negava acesso ao microondas para que o menor pudesse esquentar a comida.
- 13. Ademais, o requerido diz que, após o menor chegar da escola, a tia escondia comida para que o menor não comesse. Quem relatava esses fatos era o próprio FULANO DE TAL.
- 14. Assim, a tia materna, que é a adulta que reside no mesmo lote do menor, não possui interesse em exercer a guarda do sobrinho, tanto é que não a pleiteou em juízo.
- 15. Mesmo após o fim do relacionamento afetivo entre FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, esses mantinham uma relação de amizade e respeito mútuo. Por conta dessa boa relação, FULANO DE TAL, FULANO DE TAL e FULANO DE TAL só andavam juntos e mantinham contato diário.
- 16. O pai levava e buscava o filho na escola, acompanhava o menor em consultas e os três (mãe falecida, pai e filho) iam juntos até ao supermercado.
- 17. O convívio entre FULANO DE TAL e o réu era tão intenso que foi ele que a levou para o hospital quando começou a passar mal ao contrair o coronavírus e foi ele que providenciou a internação da genitora.
- 18. Enquanto FULANO DE TAL ficou internada, o réu assumiu toda a responsabilidade pelo filho.
- 19. Após o falecimento de FULANO DE TAL, a família da mesma expulsou o requerido da casa dela e informou que o filho não iria ficar com o pai, já que este "não prestava pra nada".
- 20. O requerido destaca que, antes do falecimento da genitora, o relacionamento entre ele e os requerentes era muito amistoso.

- 21. Todavia, após 3 (três) dias do falecimento da genitora, os requerentes expulsaram o réu da casa deles sem motivo algum.
 - 22. O avô tomou o menor do requerido à força.
- 23. Ademais, o avô agrediu o requerido verbalmente após descobrir um suposto seguro de vida que foi feito pela a falecida em benefício do filho e da irmã dela.
- 24. O réu nunca concordou em passar a guarda do menor aos requerentes, pois estes sempre foram distantes do neto e nunca assumiram nenhuma responsabilidade em relação ao menor nem antes nem após o falecimento de FULANO DE TAL.
- 25. O requerido desconfia que o ajuizamento da ação de guarda tem por motivo interesse financeiro no seguro de vida noticiado e na pensão por morte, pois a genitora trabalhava com vínculo empregatício na Caixa Econômica Federal.
- 26. Para finalizar, o requerido afirma que sempre foi participativo na vida e na criação do filho e que pretende exercer a guarda dele.
- 27. O genitor atualmente é gari e está recebendo o valor de 1 salário mínimo porque está afastado do trabalho por motivo de saúde (recebe auxílio-doença e aguarda uma cirurgia).
- 28. Para complementar a renda, faz bicos nos fins de semana de vendedor ambulante de água de coco e de coleta de materiais recicláveis.
- 29. Atualmente, é o genitor que mantém o filho financeiramente e o menor está morando na Ceilândia com o pai, mas ainda dorme em alguns dias da semana na casa em que morava com a genitora e que pertence aos avós maternos.
- 30. O réu ainda não requereu a pensão por morte em benefício do menor, mas foi orientado a protocolar o pedido no INSS o mais rápido possível.
- 31. Dessa forma, o genitor é quem cuida do menor Samuel, atualmente com 15 anos, sendo que o menor deseja continuar residindo na Ceilândia com o genitor.

32. Importante constar que a responsabilidade da criação e

educação de FULANO DE TAL sempre fora exercida por ambos os genitores.

- 33. Com o falecimento da genitora, quem possui capacidade para o exercício da guarda é o pai.
 - 34. Já os autores nem ao menos moram na mesma cidade do que

o neto.

35. O genitor desempenha a contento a responsabilidade de

exercer a guarda fática do filho desde o nascimento do filho juntamente com a mãe.

- 36. O artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro quando preceitua que: "Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais".
- 37. A guarda dos filhos é dever-direito dos pais, conforme os termos do art. 1.634 do Código Civil, e **somente em situações excepcionais, pode ser conferida a guarda a terceiros**, como regra o art. 28 e seguintes do ECA.
 - 38. O genitor é pai zeloso e nunca negligenciou os cuidados do

filho.

39. Sob a responsabilidade paterna, o adolescente tem atendidas

todas as suas necessidades no que concerne a: afeto, saúde, educação, segurança e convivência com os demais familiares.

- 40. Em ações que versam sobre interesses de menores devem prevalecer os destes sobre quaisquer outros. Na Constituição Federal, em seu artigo 227 é possível verificar a proteção integral da criança enquanto sujeito de Direito, pois a ela são concedidas garantias em respeito ao seu melhor interesse.
 - 41. Não há nada nos autos que comprove que o genitor

não possui condições de continuar assumindo a guarda do filho, pois sempre a exerceu juntamente com a genitora enquanto essa era viva.

42. Após a morte da genitora, a guarda natural de Samuel é do pai. Todavia, tendo em vista que o requerido pode encontrar algum obstáculo ao requerer a pensão por morte junto ao INSS por conta desse processo, requer desde

já a antecipação da tutela para deferir a guarda provisória do menor ao seu guardião natural.

- 43. As provas, ora colacionadas aos autos, comprovam que o genitor está apto a atender de maneira satisfatória às necessidades básicas e emocionais do filho, visto que possui renda e moradia para cuidar do filho.
- 44. Portanto, a guarda deve ser regularizada em favor do requerido, o qual incontestavelmente possui melhores condições para exercer a guarda e, objetivamente, mais aptidão para propiciar ao filho menor afeto, saúde, educação, segurança, suprindo ainda suas necessidades materiais.
- 45. Ante todo exposto, os pedidos formulados na exordial, devem ser JULGADOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, para que a guarda judicial do menor Samuel seja regularizada em favor do requerido.

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme artigo 98 do CPC;
 - b) o deferimento da guarda provisória ao genitor;
 - c) a oitiva do menor em audiência, tendo em vista que possui 15 anos atualmente;
 - d) a IMPROCEDÊNCIA TOTAL dos pedidos formulados na exordial e o deferimento de guarda definitiva do menor ao requerido;
 - e) a condenação do Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (artigo 3º, da Lei Complementar nº 908, de 07 de janeiro de 2016) e recolhidos junto ao Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta 6830-6 (PRODEF- CNPJ: 09.396.049/0001-80).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da parte contrária e oitiva das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno.

Termos em que, pede deferimento. LOCAL E DATA.

> FULANO DE TAL Requerido